



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0151/2024

**Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, para denominar o município de Joaçaba como a "Capital Catarinense do Carnaval."**

**Autor:** Deputado Marcus Vieira

**Relator:** Deputado Sérgio Guimarães

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 130., VI do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcus Vieira, o qual visa alterar o Anexo Único da Lei nº 16722, de 08 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses", para o fim de denominar o Município de Joaçaba, como a Capital Catarinense do Carnaval.

O autor aduz, em sua justificação, que a proposição destaca a importância de se reconhecer o Município de Joaçaba como capital do carnaval Catarinense, pois a festa carnavalesca é conhecida no âmbito Estadual e Nacional ao longo de muitos anos.

Fundada no ano de 1917, a cidade de Joaçaba está no rol das cidades Catarinenses com a maior qualidade de vida, além de ser um grande pólo econômico e político do Meio-Oeste Catarinense. É considerada o berço da cultura, educação e desenvolvimento e que apresenta o oitavo IDHM do Brasil.

A ligação de Joaçaba com o Carnaval vem desde 1930, com os primeiros desfiles de bloco carnavalesco pelas ruas da cidade. Mais tarde em 1979, surgiu o primeiro desfile de escola de samba e, em 1996, foi fundada a LIESJHO - Liga Independente das Escolas de Samba de Joaçaba e Herval do Oeste.

O evento que já está na sua 34ª edição, tem se especializado, apresentando espetáculos cada vez mais surpreendentes, com muito luxo, criatividade, sustentabilidade e inovação. A festa atrai milhares de turistas a cada ano, sendo reconhecido como o terceiro melhor carnaval do país, em termos de qualidade e de segurança.

A proposta também ressalta a importância de se promover a cidade em nível Nacional, estimulando a economia local, geração de empregos diretos e indiretos durante a temporada de festa. Tudo isso tem por objetivo fortalecer o Município na Rota Catarinense e Nacional de Turismo e, por conseguinte, toda região próxima, estimulando a cultura e promovendo o desenvolvimento econômico.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16/04/2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, fui designado à sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## II - VOTO

Analisando os autos, quanto aos aspectos afetos a este órgão fracionário, previsto no art. 144, I, do Regimento Interno, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, julgo que a matéria sob exame foi **(a)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, membro da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado; e **(b)** veiculada proposição legislativa adequada (projeto de lei ordinária).

Em relação a legalidade da proposição em causa, entendo que se encontra amparada pela Lei nº 16.722, de 08 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios Catarinenses".

Quanto aos demais aspectos a serem analisados por este Colegiado, verifico que a proposta legislativa está igualmente apta à regular tramitação neste parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais **arts. 72, I<sup>1</sup>, 144, I<sup>2</sup>, do Regimento Interno** deste Poder, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0151/2024**, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

**Deputado Sérgio Guimarães**  
**Relator**

[1] Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo: I – à Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das proposições previstas nos arts. 72 e 210 deste Regimento; [...]



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 22/10/2024, às 09:47.

---